

Declaração de rectificação n.º 10/92

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 1223-A/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (suplemento), de 2 de Janeiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na tabela II, onde se lê «Macedo de Cavaleiros — MDC» deve ler-se «Macedo de Cavaleiros — MCD» e onde se lê «Portimão — PIM» deve ler-se «Portimão — PTM».

Na tabela IV, onde se lê «GF/FRECINT — Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal/Lisboa/FDLSB» deve ler-se «GF/SIPCO Bat. 1 G. Fiscal/Lisboa/FDLSB», onde se lê «FRECINT — 1.ª Companhia do Batalhão n.º 1/Lisboa/FFLSB» deve ler-se «GF/COMP. OP. NORTE TEJO/Lisboa/FFLSB», onde se lê «GF/Sec. Pedrouços/Lisboa/FGLSB» deve ler-se «GF/Sec. Investigação Fiscal/Lisboa/FGLSB», onde se lê «GF/Sec. Sacavém/Lisboa/FTLSB» deve ler-se «GF/Frecint Sec. Sacavém/Lisboa/FTLSB» e onde se lê «GNR/Comando-General, Lisboa» deve ler-se «GNR/Comando-General, Lisboa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 11/92

Segundo comunicação da 11.ª Delegação junto do Ministério da Educação, a Declaração n.º 3/92, publicada no *Diário da República*, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Gestão do Parque Escolar» deve ler-se «Subdiv. 02 — Gestão do Parque Escolar» e onde se lê «Universidade da Beira Interior» deve ler-se «Subdiv. 03 — Universidade da Beira Interior».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 12/92

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Declaração n.º 148/91, publicada no *Diário da República*, n.º 243, de 22 de Outubro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 02, subdiv. 03 — Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação» deve ler-se «Cap. 01, div. 03 — Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 13/92

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/92, publicada no *Diário da República*, n.º 14 (suplemento), de 17 de Janeiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No caderno de encargos:

No artigo 1.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] sejam feitas a quem, e por quem» deve ler-se «3 — [...] sejam feitas a quem, ou por quem».

No artigo 1.º, n.º 3, alínea d), onde se lê «d) Suficiência e garantia adequada» deve ler-se «d) Suficiência e garantia adequadas».

No artigo 2.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] no prazo e condições estabelecidos no artigo 31.º» deve ler-se «3 — [...] no prazo e condições estabelecidas no artigo 30.º».

No artigo 8.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] que sejam excluídos nos termos do n.º 3 do artigo 17.º» deve ler-se «3 — [...] que sejam excluídos nos termos do n.º 3 do artigo 16.º».

No artigo 11.º, n.º 1, onde se lê «1 — A proposta, tal como é definida no artigo 10.º, tem de ser redigida em língua portuguesa, podendo, porém, os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 11.º» deve ler-se «1 — A proposta, tal como é definida no n.º 1 do artigo 9.º, tem de ser redigida em língua portuguesa, podendo, porém, os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 10.º».

No artigo 16.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «b) [...] nos termos estabelecidos no artigo 9.º» deve ler-se «b) [...] nos termos estabelecidos no artigo 11.º».

No artigo 16.º, n.º 3, alínea c), onde se lê «c) [...] os documentos exigidos nos artigos 10.º e 11.º;» deve ler-se «c) [...] os documentos exigidos nos artigos 9.º e 10.º;».

No artigo 19.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] acto público previsto no artigo 15.º, n.º 1,» deve ler-se «2 — [...] acto público previsto no artigo 14.º, n.º 1,».

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] aumento de capital e como pagamento» deve ler-se «2 — [...] aumento de capital e com o pagamento».

No artigo 26.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] observando-se o disposto no n.º 1 do artigo 3.º» deve ler-se «1 — [...] observando-se o disposto no n.º 1 do artigo 2.º».

No artigo 34.º, onde se lê «regime de indisponibilidade fixada» deve ler-se «regime de indisponibilidade fixado».

No anexo IV, onde se lê «efeitos previstos no artigo 22.º do» deve ler-se «efeitos previstos no artigo 21.º do».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.